



PI0753-25

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Senhora Presidente,

Tramita nesta Comissão o projeto de lei nº 0753/25, que pretende definir como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS I a área demarcada como ZPDS, localizada próximo à Rua Carlos Augusto Barroso, n. 63, cadastrada no Setor 266 e Quadra 990, e delimitada pelas coordenadas: X -46,716933682809, Y -23,789887114155; X -46,71778213067, Y -23,788802258229; X -46,717070317424, Y -23,789994277133; X -46,717235185516, Y -23,789872733332; X -46,717488166075, Y -23,79010618586; X -46,717514703934, Y -23,790497307839; X -46,717461426503, Y -23,791001939263; X -46,71807793407, Y -23,791544005268; X -46,718252176877, Y -23,791809835361; X -46,720189699141, Y -23,790723664173; X -46,72124133182, Y -23,791680831413; e, X -46,721471791858, Y -23,791503422367.

De acordo com o projeto, o zoneamento da área identificada no projeto, poderá ser alterado para Zona Especial de Interesse Social - ZEIS I, visto que a área localiza-se no Jardim Herplin, distrito de Parelheiros e subprefeitura de mesmo nome e apresenta características urbanas com lotes edificadas em alvenaria e desenho viário definido. O polígono demarca área de 58.071m² caracterizada por lotes pequenos de 5 metros de frente por 22 ou 23 metros ao fundo. Em relação ao seu entorno, é lindeira a outras duas regiões já demarcadas como ZEIS, o que evidencia a integração da morfologia e tipologia urbana. A reclassificação do zoneamento para ZEIS-Zona Especial de Interesse Social possibilita o uso habitacional e é essencial para regularização fundiária, adequação aos usos já consolidados pelo tecido urbano.

Para seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, a fim de esclarecer, com relação ao referido projeto de lei:

- a) se a descrição da área efetuada pelo projeto é suficiente para sua identificação;
- b) se a proposta é compatível com os ditames da Lei Municipal nº 16.050/2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo;



PI0753-25

c) se a área descrita no projeto é de proteção ambiental e, assim a sendo, se ainda assim é compatível com os ditames da Lei Municipal nº 16.050/2014, bem como com a pretendida alteração do zoneamento da referida área para Zona Especial de Interesse Social - ZEIS I, e se essa alteração é plausível e possível.

Esclareço que tais informações são necessárias ao cumprimento do disposto no Plano Diretor Estratégico e ao seguro pronunciamento desta Comissão, salientando-se a importância de enviar, junto ao ofício de praxe, **cópia da folha deste pedido.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Vereador Silvão Leite
Relator

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

SANDRA SANTANA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 27619/2025

Autores

Ver. SILVÃO LEITE (UNIÃO) em 13/11/2025
Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 17/11/2025